



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 15.946/12.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **PROCEDIMENTO DE PURAÇÃO PRELIMINAR**, para averiguar os fatos denunciados pela Sra. Creuza Aparecida Ramos Rodrigues de Souza de que na data de 03/11/2011 aproximadamente às 15:00h seu veículo que estava estacionado na UBS da Vila Nunes teve o vidro da porta do lado direito atingido por uma pedra que foi arremessada enquanto os funcionários da Prefeitura faziam a limpeza do local.

Diante do exposto, o servidor responsável teria infringido o s seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"ARTIGO 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ARTIGO 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

§ 1º - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.”

Ao final, tal infração deverá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e , assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 24 de janeiro de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal